



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1256/2023

Súmula **Modifica a Lei nº 944/2015, alterando o salário dos cargos de Mecânicos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 944/2015, alterando o salário para o cargo de Mecânico de Máq. Rodoviárias e Mecânico Geral, do quadro do grupo ocupacional IV – Operacional, conforme segue:

	CARGO	C/H SEMANAL	VAGAS	INICIAL
1.	Mecânico de Máq. Rodoviárias	40H	02	R\$ 2.492,00
2.	Mecânico Geral	40H	04	R\$ 2.595,00

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 11 de setembro de 2023.

JOÃO
KONJUNSKI

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2023.09.11
15:15:08 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO III - EDIÇÃO 148/2023 – TERÇA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

PAGINA 02



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
Data: 2023.09.11 15:22:30 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1255/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de Concessão de Direito Real de Uso o Lote nº 07, quadra 09, localizado na Vila Chemim, no município de Cantagalo-PR a Igreja Evangélica Assembleia de Deus CNPJ nº 15-473-916/0001-36.

Art. 2º - O imóvel destina-se as atividades e construção relacionadas a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Art. 3º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, autorizado pela presente Lei, e será prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

Art. 4º - A presente concessão é intransferível e sem ônus a entidade, extinguindo-se em caso de cessação das atividades da Igreja Evangélica Assembleia de Deus ou desvio de finalidade dos objetos da concessão fixados no artigo 2º.

§1º - Ocorrendo o desvio da finalidade, o imóvel objeto desta Concessão reverterá ao patrimônio Público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 31 de agosto de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
Data: 2023.09.11 15:25:17 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1256/2023

Súmula Modifica a Lei nº 944/2015, alterando o salário dos cargos de Mecânicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 944/2015, alterando o salário para o cargo de Mecânico de Máq. Rodoviárias e Mecânico Geral, do quadro do grupo ocupacional IV – Operacional, conforme segue:

	CARGO	C/H SEMANAL	VAGAS	INICIAL
1.	Mecânico de Máq. Rodoviárias	40H	02	R\$ 2.492,00
2.	Mecânico Geral	40H	04	R\$ 2.595,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 11 de setembro de 2023.

JOÃO
KONJUNSKI
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
Data: 2023.09.11 15:15:08 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

DECRETO Nº 149/2023

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 35.136,33 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (transferência):

R\$ 3.536,33 (três mil quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

II - Superávit Financeiro:

R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso I, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, inciso II, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes de recurso: 00000 – Recursos Ordinários (Livres); e 00107 – MEC/FNDE – Salário Educação.

Art. 4º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I e II, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 8º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 1.211 de 18/11/2022.

Art. 5º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 05 de setembro de 2023.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal